



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

Avenida Dom Silvério, 170

Centro

Cep 37310_000

Bom Jardim de Minas — Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.090/2002

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA REVISÃO GERAL DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder, nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição da República c/c Lei Municipal no. 1044/2000 e Lei Municipal no. 1.083/2002, a título de revisão geral a correção integral dos subsídios dos Vereadores do Município, vigentes em 30 de março, pela variação do IGPM, referente ao período de abril de 2000 a março de 2002, resultando em 19,87% (dezenove ponto oitenta e sete por cento).

Art. 2º – A revisão de que trata o art. 1º. desta lei não se aplica aos cargos do Poder Legislativo Municipal, tendo em vista que seus vencimentos foram fixados no exercício corrente, conforme Lei Municipal.

Art. 3º – As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta de dotações estabelecidas no Orçamento Municipal.

Art. 4º – A Câmara Municipal deverá atentar para a observância dos limites de gastos com pessoal estabelecidos pela Constituição Federal e legislação complementar, e tomar as providências necessárias e legais para evitar que sejam os mesmos ultrapassados.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 1º. de abril de 2002.

Bom Jardim de Minas (MG), 02 de maio de 2002.


Valdenor de Paula Nunes
Prefeito Municipal

CONFERE COM A ORIGINAL
Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas-MG
DATA 01/04/2003